
Institui o Selo Verde Vida, a ser concedido às empresas privadas que comprovem a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental.

Objetivo da Proposição:

A propositura, de iniciativa do Deputado Wilson Santos, tem por objetivo instituir o Selo Verde Vida, a ser concedido, anualmente, às empresas do setor privado, com sede no Estado de Mato Grosso, que comprovem a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental em sua cadeia produtiva e na prestação de serviços, tais como: I – a utilização de sistemas de tratamento e reaproveitamento da água; II – o uso racional da água e da energia elétrica; III – a reciclagem de lixo sólido; IV – a reutilização de sobras de matéria-prima; V – a adoção de projetos educacionais voltados para a preservação do meio ambiente, visando o desenvolvimento sustentável da comunidade em que a empresa está inserida; VI – o uso de materiais recicláveis para a confecção de embalagens dos produtos; VII – o uso de filtros que retenham os poluentes emitidos em determinadas fases da produção industrial; VIII – o descarte adequado de esgoto e resíduos químicos por meio de tratamento especializado; IX – o emprego de fontes de energia limpa e renovável nos processos de produção; e X – o respeito à legislação ambiental, bem como aos atos administrativos a ela correlacionados.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:

A proposta contida no PL 338/2021, tem por objetivo incentivar as empresas privadas a incorporarem práticas de sustentabilidade ambiental em seus serviços e em suas cadeias produtivas, em prol da conservação e da proteção do meio ambiente.

De acordo com a justificativa, objetivo principal é incentivar as empresas privadas a incorporarem práticas de sustentabilidade ambiental em seus serviços e em suas cadeias produtivas, em prol da conservação e da proteção do meio ambiente.

O Projeto de Lei reza em seu art. 2º que a empresa detentora do Selo Verde Vida poderá utilizá-lo para os fins de divulgação de sua marca, produtos e serviços, assim entendemos que além da oportunidade de terem a imagem de sua empresa associada a preservação do meio ambiente, conforme tanto se espera por parte do consumidor.

A presente temática enseja uma necessária reflexão sobre o quanto a sociedade precisa fortalecer práticas sustentáveis, ou seja, propor mudanças que impactem e auxiliem na transformação do modus operandi da cadeia produtiva dos diferentes setores da economia.

Assim é que cada vez mais a sociedade se preocupa e cobra dos agentes econômicos uma agenda e condutas positivas que visem a preservação do meio ambiente e proporcionem às pessoas uma vida mais saudável e produtiva.

Nesse sentido, diversos setores econômicos vêm desenvolvendo soluções ecológicas para seus negócios, e grande parte dos certificados concedidos a empresas visam evidenciar a sustentabilidade de produtos, serviços ou de construções, mas sem maior ênfase a ações concretas adotadas por pessoas jurídicas em prol do meio ambiente de uma maneira mais ampla e que contribua para a preservação ou recuperação que não necessariamente precisam estar envolvidas na sua atividade produtiva,

De se ver que os empresários se preocupam com a produção de bens e serviços de acordo com novos paradigmas que conduzem à preservação ambiental impulsionados também por questões de exigência mercadológica, uma vez que consumidores, empresas e investidores vêm crescentemente exigindo ou dando preferência a consumir ou utilizar em sua cadeia produtiva serviços/produtos oriundos de fornecedores que tenham uma postura de engajamento com questões sociais e de sustentabilidade, representando uma verdadeira boa prática de negócio que ao fim e ao cabo proporciona um círculo virtuoso que mitiga impactos ao meio ambiente não só por meio de ações diretas, mas também pela escolha da inclusão em sua cadeia de fornecedores e prestadores de serviço com o mesmo perfil conservacionista.

Nesse sentido, além de estar em conformidade com o comando constitucional insculpido no art. 225 da CF, que determina ao Poder Público (e à coletividade) a preservação do meio ambiente, o que pode se dar não só por meio da implementação de normativas e de atividades de fiscalização, mas também pelo fomento de ações capazes de produzir resultados positivos nesse aspecto.

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Assim, entendemos que instituir o Selo Verde Vida estimula as a seguirem uma tendência mundial de fortalecer práticas sustentáveis, ou seja, propor mudanças que impactem e auxiliem na transformação do modus operandi da cadeia produtiva dos diferentes setores da economia.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, a Fecomércio - MT se posiciona de forma **favorável** **ao PL 338/2021**, por entender se tratar de medida que busca fomentar ações de preservação do meio ambiente por parte de empresas, que se coaduna com a nova tendência mundial de consumo ecologicamente responsável.

Atenciosamente,

IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT